



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Município de Vale Real - RS
Pregão Eletrônico nº 019/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Edital nº 037/2026

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
VISANDO A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS – PROGRAMA
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, objetivando a aquisição imediata, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **13 de agosto de 2026, às 09:00h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gabinetes de recarga e transporte para dispositivos móveis (Chromebooks) e notebooks, destinados às escolas da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Vale Real/RS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

3.4. Os documentos de Habilitação e eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar e enviar (anexar) suas Propostas no sistema eletrônico, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal, e indicação completa do produto ofertado, marca(quando for aplicável), referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licitado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

I - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante no fornecimento do objeto solicitado.

Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente um único arquivo PDF contendo toda documentação de habilitação e um arquivo em PDF relativo a proposta ajustada ao lance vencedor), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10** (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.2. empresas brasileiras;

9.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de duas horas.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado (lance vencedor), acompanhada dos documentos de habilitação.**

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação e julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente um único arquivo PDF contendo toda documentação de habilitação), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6. Na hipótese de o licitante que apresentou a proposta vencedora não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro solicitará e examinará a habilitação relativa à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.3. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para no prazo de 02 (dois) dias, assinar o contrato de fornecimento, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

14.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões Negativas Fiscais e de Débitos.

14.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.3. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da mercadoria inadequada.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável.

14.5. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme Decreto Municipal nº 047/2022.

14.5.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O fornecimento dos produtos devem estar de acordo com as seguintes condições:

15.1.1. Produtos com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;

15.1.2 Todos os objetos deverão ser novos, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito material que tenha as suas características de fabricação adulteradas;

15.1.3. Entregas de acordo com o pedido e empenho prévio da Prefeitura Municipal de Vale Real;

15.1.4. O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

15.1.5. Os objetos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Vale Real, conforme orientação da Secretaria solicitante.

15.2. Não é permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

15.3. Sem prejuízo da garantia legal, os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas do objeto.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - deixar de apresentar amostra, se solicitada;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar a licitação;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. a 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico.

17.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:
 - Anexo I – Minuta da ata de registro de preços;
 - Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
 - Anexo III – Termo de referência
 - Anexo IV – Parecer jurídico



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.valereal.rs.gov.br e www.portaldecompras.publicas.com.br.
- Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vale Real/RS, 21 de julho de 2026.

MARCELO ANTÔNIO BETTEGA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

De um lado o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, com sede na Rua Rio Branco, nº 659, Bairro Vila Nova, cidade de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Marcelo Antônio Bettega, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, cidade de xxxxxx, Estado do xxxxxx, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Edital nº 037/2026 – Pregão Eletrônico 019/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos, abaixo relacionados, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do recurso federal do Programa Escola em Tempo Integral.

Item	Quant.	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	GABINETE DE RECARGA E TRANSPORTE DE DISPOSITIVOS MÓVEIS. Especificações Físicas: Deve possuir capacidade para armazenamento de trinta e seis chromebooks com tela de até 11,6 polegadas, posicionados em compartimentos/baias horizontais, com acesso exclusivo pela porta frontal; Construído em chapa de aço SAE 1020 1,5mm de espessura. Não serão aceitos modelos que utilizem em sua fabricação materiais não metálicos, tais como madeira e seus derivados, chapas laminadas, plásticos e/ou materiais similares; Deve possuir compartimentos internos exclusivos para organização e armazenamento das fontes de alimentação dos chromebooks armazenados nas baias horizontais; Deve possuir pelo menos uma porta frontal e uma porta traseira, com sistema de dobradiças internas que impeçam a sua retirada e desmontagem pelo lado externo do gabinete, construídas com chapa de aço carbono de espessura mínima de 1,5 mm, embutidas no corpo do gabinete, com aberturas/orifícios para melhorar a troca térmica interna; Porta dianteira para acesso exclusivo aos chromebooks com fecho do tipo Cremona, com manopla de acionamento embutida e sistema de travamento em no mínimo dois pontos (superior e inferior) com travamento central; Porta traseira para acesso exclusivo às réguas de tomadas, com sistema de fechamento único com chave central. Duas cópias de chave por fechadura; Acabamento em pintura eletrostática, resistente a riscos e a corrosão nas cores preto ou cinza; Dimensões externas máximas (com rodízios): 670 mm x 1270 mm x 575 mm (L x A x P);		



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		Dimensões mínimas dos compartimentos para acomodação dos chromebooks: 25mm x 250mm x 310mm (LxAxP); Superfície superior e bandejas internas com revestimento antiderrapante para acomodação e proteção dos equipamentos. 2) Mobilidade: Quatro (4) rodízios com rodado macio, de no mínimo quatro (4) polegadas de diâmetro para permitir a fácil movimentação do gabinete entre ambientes, com trava em pelo menos dois rodízios; Deve possuir no mínimo uma alça/puxador tubular lateral para facilitar o manuseio e deslocamento do gabinete; Deve possuir dispositivo antifurto integrado à base do gabinete para permitir a passagem de cabo de aço e ancoragem do gabinete a um engate/gancho fixado na parede; 3) Sistema de recarga: O gabinete deve estar equipado com um sistema de recarga do tipo módulo eletrônico com microprocessador interno, para leitura da demanda de carga e para gerenciar de forma dinâmica e contínua a distribuição de corrente aos chromebooks. O módulo de recarga deve possuir no mínimo quatro estágios de alimentação, possuir recurso de limitação de corrente máxima em 10 Ampères, recurso de reinício automático do processo de recarga em caso de queda de energia; deverá possuir um display do tipo LED integrado, para visualização em tempo real da tensão e corrente elétrica totais, indicação dos estágios ativos, função timer ajustável pelo usuário com seleção e indicação do intervalo de carregamento em uma, duas ou três horas. O módulo deve possuir instalação independente das régua de tomadas para facilitar sua remoção em caso de manutenção; deve possuir duas régua de tomadas com 18 tomadas cada, totalizando 36 tomadas, tipo 2P + T padrão 10A em conformidade com a norma NBR14136, com instalação independente do sistema de recarga para facilitar sua manutenção e/ou substituição no local de uso do gabinete. As tomadas internas deverão possuir espaçamento mínimo de 35mm para permitir a ligação das fontes de alimentação dos chromebooks, independentemente do padrão da fonte e do plugue; Deverá possuir sistema de proteção elétrica integrada ao módulo central, composto de disjuntor rápido de 10 A, DPS e IDR (interruptor diferencial residual) com sensibilidade de 30mA contra sobrecargas, surtos de tensão da rede e choque elétrico; Compartimento traseiro com calhas e/ou dutos para passagem interna de todos os cabos e fiação elétrica, de modo que não fiquem aparentes, garantindo segurança e proteção aos usuários; 4) Sistema de resfriamento: Sistema de exaustão composto por no mínimo um ventilador/exaustor, para retirada do ar quente do interior do gabinete; Deve possuir grelhas internas e aberturas nas portas e/ou corpo do equipamento, para facilitar a troca de ar com o ambiente; 5) Alimentação elétrica: Alimentação elétrica por único cabo de energia com no mínimo 3m de comprimento e plugue tipo 2P+T padrão NRB14136, utilizando uma tomada comum na parede, padrão 10A. Alimentação: bivolt 110 V ~ 240 V com chaveamento automático; Porta cabo externo para acondicionamento do cabo de alimentação.		
02	04	NOTEBOOK, Processador Intel Core I5 13ª geração, placa mãe do mesmo fabricante do microcomputador, memória DDR5, mínimo 16 GB instalado, capacidade de armazenamento SSD de 512 GB PCIe NVMe M2, tela full HD, tamanho mínimo de 15,6 polegadas, teclado ABNT2 com teclado numérico e retro iluminado. Placa de rede wireless embutida (dual band/2,4/5,8 GHz), entrada para cabo de rede RJ45. 2 Portas USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbits), 1 porta		



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 1 porta para entrada USBC, 1 porta HDMI 1.4 e 1 porta para adaptador de energia. Cor prata ou preta. O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional, idioma em português (Brasil) com respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional, bem como pacote MS OFFICE 2019 Home & Business, no mínimo. O fabricante deverá disponibilizar no seu respectivo website download gratuito de todos os drivers, BIOS, firmwares, manuais para o equipamento ofertado, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto. O licitante deverá fornecer o equipamento pré-instalado, ou disponibilizar via internet, software que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante. Os notebooks deverão possuir garantia do fabricante por um período mínimo de 12 (doze) meses	
--	--	---	--

2.1. Item 1:

2.1.a) Quantidade: 02 unidades

2.1.b) Objeto: Gabinete de recarga e transporte para dispositivos móveis (Chromebooks), contendo, no mínimo, todas as especificações técnicas constantes no quadro do item 1.3 deste Termo de Referência, conforme Solicitação de Compras nº 2026/1425, dentre elas:

- capacidade para 36 Chromebooks;
- estrutura metálica em chapa de aço SAE 1020;
- sistema inteligente de gerenciamento de carga;
- proteção elétrica;
- ventilação/exaustão;
- rodízios com travas;
- sistema antifurto;
- alimentação bivolt automática;
- demais especificações constantes do processo administrativo.

2.2. Item 2

2.2.a) Quantidade: 04 unidades

2.2.b) Objeto: Notebook com, no mínimo:

- Intel Core i5 13ª geração;
- memória DDR5 de 16 GB;
- SSD NVMe de 512 GB;
- tela Full HD mínima de 15,6";
- teclado ABNT2 retroiluminado;
- Windows 11 Professional;
- Microsoft Office Home & Business;
- garantia mínima de 12 meses;
- demais especificações constantes do item 1.3, proveniente da solicitação de compras.

2.3. Início da Execução: O fornecedor deve efetuar a execução do objeto, com a entrega do



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

produto, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.4. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.

2.5. A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.

2.6. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

2.7. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, completos, acompanhados dos respectivos manuais, certificados, licenças de software, termos de garantia e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos objetos é de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Vale Real, conforme orientação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões Negativas Fiscais e de Débitos.

Parágrafo único - A nota fiscal deverá conter as seguintes informações: **Edital 037/2026 – Pregão Eletrônico 019/2026 – RECURSO FEDERAL DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6 – IV – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte STN 500

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6 – IV – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
12.361.0211.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte STN 550
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

6 – IV – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
12.361.0211.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte STN 500
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

6 – IV – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
12.361.0211.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte STN 569
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

6 – IV – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
12.361.0211.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte STN 569
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

6 – IV – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
12.361.0211.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte STN 546
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

6 – IV – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
12.361.0211.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte STN 755
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1. Após transcorrido o período um ano mencionado acima, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais do contrato poderão ser reajustados pelo IPCA, verificado no período.

8.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa como fiscais do presente contrato os servidores Karol de Souza Oliveira e Henrique Krewer Veit.

Dentre as responsabilidades dos fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

A Gestora do presente contrato é Raquel Dellagustinho Weber, Secretária Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal do contrato, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos (Código Civil – Artigo 618) a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30%¹ do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
 - c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - e) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCELO ANTONIO BETTEGA
Prefeito Municipal

RAQUEL DELLAGUSTINHO WEBER
Gestora do Contrato



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Karol de Souza Oliveira
Fiscal do Contrato

Henrique Veit
Fiscal do Contrato